Landelino Bezerra Neto
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
27/04/15

LEI Nº 1.072, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 959, de 03 de maio de 2013, bem como o Decreto nº 025, de 16 de maio de 2013.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, Bairro Jenipapeiro, Sede, na cidade de Horizonte - CE, à empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de bebidas como vinho, aguardentes e outras bebidas destiladas.

Art. 3° A área doada, avaliada em R$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), para nela ser instalada a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: FRENTE – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; LADO DIREITO – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL; FUNDOS - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; LADO ESQUERDO – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis

Landelino Bezerra Neto
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
27/04/15

centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 40 (quarenta) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Landelino Bezerra Neto
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
27/04/15

DECRETO Nº 035, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Cumpre a Lei nº 1.072, de 23 de abril de 2015, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

D E C R E T A:

Art. 1° Nos termos da Lei nº 1.072/2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, Bairro Jenipapeiro, Sede, na cidade de Horizonte - CE, à empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de bebidas como vinho, aguardentes e outras bebidas destiladas.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), para nela ser instalada a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: FRENTE – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; LADO DIREITO – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL; FUNDOS - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e

Landelino Pezerra Neto
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
27/04/15

oito centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; LADO ESQUERDO – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 40 (quarenta) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência da Lei nº 1.072/2015, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da lei nº 1.072/2015, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada na Lei nº 1.072/2014, ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte